

ATA DA 194a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Aos 11(onze) dias do mês de setembro de 1992(mil novecentos e noventa e dois), às 9:30 (nove horas e trinta minutos), realizou-se na Sala de Reuniões, mais uma sessão ordinária, sob a presidência da Vice-Diretora em Exercício, Professora Maria Elias Soares, contando com a presença dos Senhores Conselheiros: Sebastião Teoberto Mourão Landim e Ana Maria Pereira do Rego Monteiro, Chefe e representante do Departamento de Literatura; Maria de Jesus de Sá Correia e José Ferreira de Moura, Chefe e representante do Departamento de Letras Vernáculas; Débora Cândida Dias Soares, Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras; Francisco Souto Paulino, Chefe do Departamento de Comunicação Social e Biblioteconomia; Dilmar Santos de Miranda e Odílio Alves Aguiar, Chefe e representante do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia; José Célio Freire, Chefe do Departamento de Psicologia; Ana Maria Sá Carvalho, Coordenadora do Curso de Biblioteconomia; Glória Maria dos Santos Diógenes, Coordenadora do Curso de Ciências Sociais; Célia Leite Julião, Coordenadora do Curso de Psicologia; Francisco de Assis Santos de Oliveira, Coordenador do Curso de História; Luiz Tavares Júnior, Coordenador do Curso de Mestrado em Letras; César Barreira, Coordenador do Curso de Mestrado em Sociologia; Maria Dulce Sousa Castelo, Coordenadora Geral das Casas de Cultura Estrangeira, e Geranilde Costa e Silva, representante do Centro Acadêmico de Letras. A convite da Vice-Diretora compareceram à reunião as Professoras Ana Maria Tavares Simões e Maria do Rosário de Fátima Portela Cysne, respectivamente titular e suplente do Centro de Humanidades junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Renato Roseno de Oliveira, representando o Diretório Central dos Estudantes. Havendo quorum, a Professora Maria Elias Soares colocou a ata da 193a. Sessão Ordinária deste Conselho em discussão, tendo sido feitas as seguintes retificações: Em tempo: na página 66, onde o Conselheiro Teoberto Landim disse "tendo ressaltado que nem os Departamentos eram consultados quanto à correção" leia-se "tendo ressaltado a escolha arbitrária, não sendo os Departamentos procurados para indicar professores para elaboração e correção das provas"; na página 66 quanto ao pronunciamento do Conselheiro Luiz Tavares Júnior acrescente-se "aludiu ao fato de que os professores não ficassem temerosos com o problema da carga horária em face do resultado do vestibular, de que não são culpados". Posta em votação, a ata em questão

Após a Professora Maria Elias Soares ter dado início à reunião, o Conselheiro Dilmar Santos de Miranda pediu a palavra para formular protesto pela falta de quorum, na hora marcada para início das reuniões deste Conselho. Apresentou em seguida sugestão de que fosse dada apenas meia hora de tolerância, após o que, não havendo quorum, a reunião seria cancelada. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro Francisco de Assis Santos de Oliveira solicitou colocar lembrete referente à tolerância ao horário nas próximas convocações do Conselho de Centro.

PRIMEIRA MATÉRIA. Projeto de extensão. O Departamento de Letras Estrangeiras aprovou, em reunião de 02.09.92, o projeto de extensão intitulado "Curso de Gramática Básica da Língua Francesa", coordenado pela Professora Martine Suzanne Kunz. A Conselheira Débora Soares relatou a matéria, ressaltando que o curso terá uma carga horária de 60 horas/aula, com duração de um semestre, tendo iniciado no dia 08 do corrente, sendo um curso de caráter permanente. Objetiva: 1) Oferecer à comunidade interessada no estudo da língua francesa, a possibilidade de um aperfeiçoamento em gramática; 2) Dar oportunidade aos alunos do Curso de Letras e da Casa de Cultura Francesa, graduados ou não, de uma reciclagem em gramática; 3) Funcionar como apoio à licenciatura e ao bacharelado em Letras. Destina-se à pessoas da comunidade com noções básicas da língua francesa, a alunos e ex-alunos do curso de francês do Departamento de Letras Estrangeiras ou da Casa de Cultura, tendo como pré-requisito o 2º semestre de língua francesa. Posta em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade.

SEGUNDA E TERCEIRA MATÉRIAS. Homologação de Concurso - Departamento de Comunicação Social e Biblioteconomia - Classe: Professor Auxiliar, Setor de Estudo: Administração de Bibliotecas - Recurso apresentado pela candidata Lídia Eugênia Cavalcante contra decisão da Comissão Julgadora. Tendo em vista que as matérias supramencionadas eram correlatas e o fato de que uma dependia da outra, a Professora Maria Elias Soares passou a palavra ao Conselheiro Sebastião Teoberto Mourão Landim que fez a leitura do parecer, que se segue, abordando o Concurso realizado pelo Departamento de Comunicação Social e Biblioteconomia e o recurso impetrado por uma das candidatas: "Ilmº Sr. Diretor do Centro de Humanidades da Universidade Federal do Ceará. Indicado pelo Conselho de Centro, na reunião do dia 28.08.92, na qualidade de relator do Recurso apresentado pela candidata LÍDIA EUGÊNIA CAVALCANTE contra decisão da Comis

no Setor de Estudo - Administração de Bibliotecas - do Departamento de Comunicação Social e Biblioteconomia da Universidade Federal do Ceará, exponho: 01. O Concurso foi realizado nos dias 17, 18 e 19 de Agosto de 1992, autorizado pelo Edital 50/92, da UFC e regulamentado pela Resolução nº 07/85, do CEPE. 02. A Comissão Julgadora foi aprovada pelo Conselho de Centro conforme Portaria nº 436 de 17/08/92, - sendo assim constituída: Professora MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA (Presidente); LUCIMAR SILVA FERREIRA e JÚLIA VAN DAMME; HELENA MATOS DE CARVALHO MENDES (Suplente). A professora IVONE BASTOS BONFIM ANDRADE - Secretária designada pela Chefia do Departamento. 03. Candidataram-se ao Concurso, LÍDIA EUGÊNIA CAVALCANTE, NORMA HELENA PINHEIRO DE ALMEIDA; FABIENE CASTELO BRANCO DIÓGENES E EDNA GOMES PINHEIRO. Consta na ata o não comparecimento da candidata NORMA HELENA PINHEIRO DE ALMEIDA. 04. Dentro da normalidade realizaram-se as provas de Títulos, Escrita e Didática. Tendo a comissão julgadora apresentado o seguinte resultado: Prova de Títulos: LÍDIA EUGÊNIA CAVALCANTE - 3,0.3,0.3,0; FABIENE CASTELO BRANCO DIÓGENES - 10.10.10; EDNA GOMES PINHEIRO - 10.10.10; Prova Escrita: LÍDIA EUGÊNIA CAVALCANTE - 9,0.9,0.9,0; FABIENE CASTELO BRANCO DIÓGENES - 6,0.6,0.6,0; EDNA GOMES PINHEIRO - 7,0.7,0.7,0. Prova Didática: LÍDIA EUGÊNIA CAVALCANTE - 8,0.9,0.8,0. FABIENE CASTELO BRANCO DIÓGENES (não compareceu) - EDNA GOMES PINHEIRO - 6,0.6,0.6,0. 05. Considerando o resultado, a Comissão Julgadora apontou como classificada EDNA GOMES PINHEIRO, com 69 pontos; sendo que LÍDIA EUGÊNIA CAVALCANTE foi reprovada na prova de títulos pelos três examinadores, e FABIENE CASTELO BRANCO DIÓGENES não compareceu à prova didática. O referido concurso foi aprovado pelo Departamento de Comunicação Social e Biblioteconomia, - na reunião do dia 26/08/92, conforme doc. nº 01. Inconformada com o resultado a candidata LÍDIA EUGÊNIA CAVALCANTE requer ao Diretor do Centro de Humanidades, dentro do prazo legal, que seja sustada a Homologação do Concurso em questão até que seja julgado o recurso a ser apresentado oportunamente. (Doc. nº 03). Ainda dentro do prazo que a lei lhe permite, a candidata entrou com recurso contra a decisão da Banca Examinadora do Concurso em 1º de Setembro de 1992. (Doc. nº 04). Os fatos relacionados (Doc. nº 04) são: 1) a candidata efetuou inscrição para participar do Concurso para Seleção de Professor Auxiliar no Setor de Estudo Administração de Bibliotecas do Departamento de Comunicação Social e Biblioteconomia do Centro de Humanidades, conforme convocação do Edital 50/92 da UFC; 2) submeteu-se às provas previstas no aludido concurso; 3) no dia 27 foi informada pela Profa. FÁTIMA COSTA do resultado do mesmo; 4) segundo o resultado divulgado a candidata não foi aprovada na prova de títulos em virtu-

Em sua defesa, a argumentação da candidata se baseia no Edital convocatório, nº 50/92, item 03, que disciplina o concurso: "Poderá inscrever-se brasileiro, graduado de nível superior, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Centro ou Faculdade, indicando o Setor de estudo em que pretende concorrer, acompanhando os documentos exigidos no art. 3º da Res. 07/85, do CEPE, e de comprovantes da quitação eleitoral e militar e do pagamento da taxa de Cr\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). No mesmo sentido apela para a Resolução 07/85, do CEPE, que estabelece no seu artigo 3º: "O concurso estará aberto a candidatos que preencham as condições estipuladas nesta Resolução e no Edital respectivo, exigindo-se, no mínimo, diploma de graduação em curso de nível superior". Entende a candidata que as regras que disciplinam a inscrição no concurso são as mesmas para o julgamento das provas de títulos, quando na mesma Resolução 07/85, do CEPE, o art. 6º alínea a); b) e c) estabelece as normas do exame, não deixando nenhuma dúvida a distinção existente entre as condições exigidas para inscrição no concurso e o julgamento da prova de títulos pela Comissão Julgadora. No entendimento da candidata, o interessado possuindo o título de Graduação já teria garantido a nota mínima de aprovação no exame de título. Diz ainda que, fazendo o contrário a Banca Examinadora estaria vedando a participação no concurso interessados que possuissem simplesmente tal título, e estaria criando critérios de julgamento em desacordo com o próprio EDITAL. Atribui ainda a decisão da Banca Examinadora de aberrante, ilegítima e imoral. Defende ainda a candidata que, há 4 meses concluiu seu curso de Graduação, impossível, portanto, apresentar cursos de pós-graduação. No mérito da questão, a candidata solicita a revisão da prova de títulos, e conseqüentemente seja classificada no concurso. Quanto ao pedido da candidata entendo que houve, a priori, um erro no encaminhamento da questão. Pois, nem o Edital convocatório, nº 50/92, nem a Resolução 07/85, do CEPE, que disciplinam o referido concurso, admitem este tipo de reclamação. Em seu art. 15º a Resolução aludida, diz: "A indicação feita pelas Comissões Julgadoras só poderá ser recusada pelo voto de 2/3 de qualquer dos colegiados mencionados no artigo anterior, à vista de manifesta irregularidade". Na investigação dos documentos apresentados não constatei nenhuma anormalidade. Nem mesmo a candidata em suas demonstrações apontou elementos que, considerados por ela como equívocos, fossem caracterizados pela lei vigente como irregularidade. Outra vez volto à Resolução 07/85, do CEPE, em seu Art. 17 que descaracteriza o pedido da candidata e fecha de uma vez a questão: "Dos dados das Comissões

Diante do exposto sou favorável que este Conselho de Centro recuse o pedido de revisão da prova de Títulos da requerente e homologue o Concurso para Seleção de Professor Auxiliar de Administração de Biblioteca, do Departamento de Comunicação Social e Biblioteconomia, do Centro de Humanidades da UFC. Este é o meu parecer. Fortaleza, 10 de setembro de 1992. Sebastião Teoberto Mourão Landim. Finda a leitura do parecer, a Professora Maria Elias Soares colocou-o em discussão. A Conselheira Maria de Jesus de Sá Correia indagou qual teria sido a classificação da candidata Lídia Eugênia Cavalcante, caso não tivesse obtido na Prova de Títulos, notas 3,0 (três). O Conselheiro Teoberto Landim respondeu que a referida candidata teria sido classificada em primeiro lugar. Então, a Conselheira Maria de Jesus de Sá Correia ponderou que se um concurso para Professor Auxiliar admitia apenas graduação, sendo portanto início de carreira e se o candidato apresentara excelentes notas na Prova Escrita e Didática, considerando ainda que a Universidade permitira sua inscrição, era de se lastimar o fato ocorrido. Prosseguindo a discussão, o Conselheiro Dilmar Miranda ressaltou que se o concurso é para Adjunto, exige-se Doutorado, se é para Assistente, exige-se Mestrado, sendo para Auxiliar, exige-se Graduação, então a candidata não poderia ter sido reprovada com nota 3 (três). Na qualidade de Chefe do Departamento de Comunicação Social e Biblioteconomia o Conselheiro Francisco Souto Paulino admitiu que a Resolução vigente era questionável, por isso estava sendo feita uma apreciação do anteprojeto, - que baixa instruções complementares sobre concurso, sugerindo que a Prova de Títulos passasse a ser Julgamento de Títulos. A Conselheira Dulce Castelo questionou a nota 3,0 (três) atribuída à candidata, admitindo que a mesma deveria ter obtido a nota mínima, 6,0 (seis) na Prova de Títulos. O Conselheiro Luiz Tavares Júnior também questionou o fato que a Conselheira Dulce Castelo havia colocado, tendo salientado ser um contra-senso o candidato se inscrever com um título e ser reprovado, quando era exigida apenas a graduação. Novamente se manifestando, o Conselheiro Teoberto Landim afirmou que sentiu o mesmo no momento em que havia recebido o processo. Porém, admitiu que a Comissão Julgadora, na sua soberania tinha adotado critérios perfeitamente de acordo com a Resolução. Na qualidade de relator do recurso admitia também que o direito trabalhava com objetividade; considerando que a candidata havia solicitado revisão da prova de títulos e conseqüentemente ser declarada classificada no concurso em questão, considerando ainda que a Resolução não abordava este aspecto' decidiu emitir parecer contrário à solicitação da requerente. Pedindo a palavra, a Conselheira Glória Diógenes declarou sua indignação com o resultado do concurso, afirmando que não iria homo

sua indignação, tendo afirmado que a Comissão Julgadora estava desprezando um dado concreto, a candidata requerente havia se saído melhor do que as outras concorrentes, nas provas didática e escrita. A Conselheira Ana Maria Sá Carvalho pronunciou-se quanto as leis, que elas deviam ser mudadas, pois às vezes são injustas, porém ressaltou que valorizava a prova de títulos. O Conselheiro Dilmar Miranda tornou a se manifestar dizendo que estavam diante de uma interpretação que deveria se apegar ao bom senso: se o concurso era para professor auxiliar, como fora atribuída nota inferior a 6,0 (seis), se o concurso exigia apenas graduação? isso era objetivo. Acrescentou ainda que se a candidata requerente entrasse com recurso na justiça, ela certamente ganharia. O Conselheiro José Célio - Freire concordou ser a Resolução injusta, no momento em que atribui notas de 0 (zero) ^a 10 (dez) para a prova de títulos. Admitiu a injustiça ocorrida com a candidata, mas ficava dividido diante das instruções da Resolução. Prosseguindo a reunião, a Professora Maria Elias Soares passou a palavra à Professora Maria de Fátima Oliveira Costa, Presidente da Comissão Julgadora do concurso em questão, que fez o seguinte pronunciamento: " A exemplo de um número significativo de outras oportunidades, na condição de Presidente da Banca do Concurso em apreço, procurei estabelecer contato com os demais participantes da Comissão, integrada também por Professores de alto prestígio de duas Universidades Federais, sediadas igualmente no Nordeste (UFPb e UFMA). A partir da primeira Reunião, o Grupo verificou a necessidade de aprofundar a questão dos critérios seletivos, tendo em vista o completo respeito à Resolução nº 01 - CEPE/UFC. A Comissão de dicou-se ética e seriamente a examinar com bom senso e isenção todos os itens e aspectos tratados pela citada Resolução, a qual preceitua determinar notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada uma das 03 (três) provas constantes do Processo Seletivo: Prova de Título, Prova Didática e Prova Escrita. Ficou explicitado que o Grupo, de acordo com a Resolução citada, tomaria o Curso de Graduação como condição mínima (condição "sine qua") exigida para o indivíduo apresentar-se como simples candidato no ato da inscrição. Este fato, portanto, seria atributo com pontuação inferior a 6 (seis), por razões óbvias. Em virtude da proposta do Concurso e da temática de sua respectiva disciplina - Administração de Bibliotecas - os candidatos com comprovação de maior grau ou nível de Titulação teriam ascendência em termos de critérios de pontuação. A Prova Escrita, por sua vez, foi discutida e analisada, segundo a praxe usual em Concursos da espécie. O mesmo, com relação à Prova Didática, a despeito dos emocionalismos momentâneos ou à sorte dos instantes. Submetidos os candidatos que estiveram presentes a todas as etapas do processo

melhor aos requisitos exigidos pelo Concurso, com destaque para o fato de que, obedecendo o calendário e cronograma do Exame e as suas prioridades, comprovou estar mais preparada e capacitada para o exercício das funções demandadas pelo conjunto das provas, segundo a ponderação das mesmas no contexto global. A candidata que, ao final logrou aprovação e classificação efetiva, deixou patente, concreta e objetivamente: - A documentação dos requisitos classificatórios pertinentes (o que, aliás, não aconteceu, no tempo hábil, pela Requerente); - O exercício de maior experiência profissional, até mesmo na própria Universidade Federal do Ceará; - Participação em número e qualidade mais expressiva de Cursos de Extensão, de Aperfeiçoamento e de Especialização; - Trabalhos Publicados, a exemplo do que está inserido na "Revista de Comunicação Social"; - Tirocínio no exercício de Chefia e Cargo Administrativo; - Experiência - comprovada em tempo considerável no Magistério Superior; - E, mais, priorizando, pois, a Titulação tão sobejamente defendida e estimulada pelas Universidades, pela própria natureza dos seus misteres acadêmicos, a candidata aprovada mereceu ser tida como tal, por força da razão de seus predicados documentados, relativamente aos demais concorrentes que cumpriram todas as etapas, pelo que a Comissão e eu, em particular, na condição de Presidente, não poderia abdicar da responsabilidade de ratificar e validar a consequência natural do que emanou, com exuberância, dos critérios pré-estabelecidos universalmente, dos fatos e das provas." O Conselheiro Dilmir Miranda chamou mais uma vez atenção para o bom senso: no momento em que o candidato ^{era} aceito por uma Comissão Julgadora, para participar do concurso, ele devia obter a nota mínima. O Conselheiro César Barreira indagou se o Conselho de Centro tinha poderes para acatar a solicitação de revisão de provas ou se o Conselho só tinha poderes para homologar ou não o concurso. O Conselheiro Teoberto Landim ponderou que a Comissão Julgadora era soberana, na questão dos critérios; o que lhe chamou atenção no recurso da candidata, foi o fato de ela ter solicitado revisão da prova de título, e levando em consideração que não foi provada nenhuma irregularidade, admitia que o concurso devia ser homologado. Dando continuidade, a Professora Maria Elias Soares colocou em votação o parecer do relator Sebastião Teoberto Mourão Landim, Houve 5 (cinco) abstenções e 02 (dois) ~~votos~~ ^{votos} contra, da Conselheira Glória Diógenes e da representante do Centro Acadêmico de Letras. Em seguida foi posto em votação o resultado do concurso para professor auxiliar, setor de estudo: Administração de Bibliotecas, realizado pelo Departamento de Comunicação Social e Biblioteconomia, no qual foi aprovada em primeiro lugar e indicada para contratação em reunião do referido Departamento, no dia 26.08.

nes e da estudante Geranilde Costa e Silva, representante do Centro Acadêmico de Letras, 06 (seis) abstenções e 08(oito) votos a favor da homologação. A Conselheira Glória Diógenes fez a seguinte declaração de voto: "a) Declaro que o relatório cumpre as formalidades legais; b) Não coloco em questão a idoneidade da Comissão Julgadora, nem a falta de estabelecimento de critérios que orientaram as médias dos candidatos. Votei contra por: 1) Julgar que a Resolução em questão já está sendo revista, vez que nesta mesma reunião será votado um parecer para nova Resolução; 2) Que a lei não é algo posto, morto, que se coloca acima da vida dos homens e de suas situações concretas; onde o princípio de justiça além de modificações em andamento (pelo sentido de anacronia das resoluções) deveriam ter sido levados em conta na formulação do relatório. Baseada então, não em critérios formais, restritos a lei que já se mostra superada, mas em critérios vivos, voto contra a homologação do concurso." Assim sendo, diante do resultado da votação foi homologado o resultado do concurso supramencionado.

QUARTA MATÉRIA. Discussão sobre anteprojetos de resolução que regulamentam concursos para Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar. A Professora Maria Elias Soares passou a palavra ao Conselheiro Luiz Tavares Júnior que fez a leitura do seguinte parecer: "Sr. Diretor: 1) Histórico. Designada pela Presidência do Conselho de Centro, através da Portaria nº 044/de 19.08.92, - para emitir parecer sobre as propostas de Resolução do CEPE, que baixam instruções complementares sobre concurso para provimento de cargo de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto, a Comissão, constituída pelos docentes - Luiz Tavares Júnior - Presidente, Maria Elias Soares, César Barreira, Francisco Souto Paulino, Maria Sulamita de Almeida Vieira e Ana Maria Tavares Simões, após a leitura individual dos textos, reuniu-se, três vezes nos dias 27/08, 31/08 e 10/11, para análise e discussão dos três anteprojetos - 2. Propostas de Modificações: Da troca de opiniões, surgiram as seguintes alterações: 1a. Sugestão: Alteração do Art. 2º: O Concurso consistirá de: em lugar de prova de títulos, propõe-se para a letra A: Julgamento de títulos. Com essa modificação, a apreciação dos títulos - deixará de ser prova, não ficando exigida a nota mínima de 07 (sete) na avaliação dos títulos. É, pois, uma alteração substancial. 2a. Sugestão: Alteração do Art. 3º: Substituir o segmento: "cujo currículo contenha o setor de estudos em concurso" por "na área ou campo específico do conhecimento, objeto do concurso". 3a. Sugestão: Para o Art 6º, propõem-se várias modificações: 1º) No caput do Art. 6, onde se

tre; acrescentem-se os termos: livre docência; após a palavra Doutorado, e Residência Médica, no final do item. Na letra B, a parte final, iniciada com "bem como dissertações", seja substituída pela seguinte redação, que obriga muitas modificações: "bem como monografias, dissertações ou teses aprovadas para obtenção de títulos de Especialização ou Aperfeiçoamento, de Mestre, de Doutor ou Livre-docente, respectivamente; anais de congressos e encontros técnico-científicos". Na letra C, propõe-se o acréscimo de: "No magistério de 2º grau, a ser inserido após o termo-estudante" "e antes de" no que se refere à". 4a. Sugestão: Exclusão total do parágrafo 2º do Art. 10, por redundante. a) O § 1º deve sofrer a adendo - e do Julgamento dos títulos, ficando assim: § 1º - A nota de cada prova e do Julgamento dos títulos dos candidatos corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos três examinadores: 5a. Sugestão: b) Que o § 2º do Art. 12 tenha a seguinte redação "cuja nota em qualquer uma das provas for inferior a 07 (sete); c) § 3º - A Comissão Julgadora apreciará os títulos, com base no anexo I desta Resolução, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), cujo resultado final será dividido por 10 (dez). d) O § 3º passará a ser § 4º. e) § 5º - As notas atribuídas pela Comissão Julgadora só devem ser divulgadas, após a aprovação do resultado final, feita pelo Departamento. 6a. Sugestão: Retirada do termo - instalado - do Art. 15. 7a. Sugestão: Que o Art. 24 tenha a seguinte redação: "O prazo de validade do Concurso se exaure, após 12 (doze) meses de sua realização". 8a. Sugestão: Na Resolução de Professor Adjunto, Art. 10, leia-se: "A Comissão Julgadora será composta de 3 (três) professores, Adjunto-Doutor, dos quais, 02 (dois) da Universidade e 01 (um) de outra Instituição, indicados pelos Departamentos interessados e escolhidos pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental". 9a. Sugestão: Inserir um artigo ou um parágrafo em todas as Resoluções com o seguinte teor: "Os atos inerentes às funções da Comissão Julgadora devem ser praticados com a presença de todos os membros". 10a. Sugestão: Finalmente, como indicação derradeira, que o CEPE aprove a elaboração de uma pontuação para o Julgamento dos Títulos, a servir de anexo às três resoluções. Obs.: As alterações propostas para a Resolução do Concurso de Professor Auxiliar devem ser aplicadas nas duas outras resoluções: de Professor Assistente e de Professor Adjunto, no que lhes couber. 3 - Parecer. Diante das sugestões apresentadas, somos de parecer que o Conselho de Centro aprove os três anteprojetos da Resolução sobre normas para concurso de Professores Auxiliar, Assistente e Adjunto, com as alterações retro propostas." Dando prosseguimento à reunião, a Professora Maria Elias Soares colocou em votação o parecer supramencionado. que foi aprovado por unanimidade

QUINTA MATÉRIA. Encontros Internacionais - Experiências do Parlamentarismo e Presidencialismo. A Professora Maria Elias Soares passou a palavra ao Professor André Haguette que disse estar a Coordenadoria de Assuntos Internacionais organizando os Encontros Internacionais, que abordarão o Sistema Parlamentarista em vários países europeus; o Professor André Haguette acrescentou que serão proferidas 7 (sete) conferências, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, sugerindo às Coordenações de Cursos que estimulassem os alunos a participar do evento que corresponderia à disciplina de EPB, valendo 01 (um) crédito.

SEXTA MATÉRIA. Esclarecimento sobre a nova sistemática do Vestibular. Dando continuidade à reunião, a Professora Maria Elias Soares passou a palavra ao Pró-Reitor de Graduação, Professor Gil Aquino Farias e ao Coordenador do Vestibular, Professor Jonas Paes de Oliveira, que haviam sido convidados, conforme sugestão deste Conselho, para prestar esclarecimento sobre a nova sistemática do Vestibular. Inicialmente, o Professor Gil Aquino Farias fez um histórico sobre o Vestibular, colocando-o num contexto. Afirmou que a princípio, foi elaborado um projeto, a respeito do Vestibular, visando à melhoria da qualidade de ensino na Universidade. A primeira providência a ser adotada foi no sentido de mudar a sistemática da matrícula: normatizar o sistema de matrícula, através do IRA (Índice de Rendimento Acadêmico), prática já adotada em outras Universidades. Este projeto de melhoria de qualidade de ensino, foi concretizado com recursos da própria Universidade. Continuando, o Professor Gil Aquino Farias referiu-se ao recente estudo elaborado pela Professora Zoya Dias Ribeiro Freire sobre a evasão na Universidade, tendo ressaltado a preocupação desta Instituição diante de tal fato. Salientou que já havia desde a época do Professor Carlos Couto um projeto ^{adotar} para o sistema subjetivo no Vestibular. Chamou atenção para o estudo feito pela Professora Zoya Freire, que mostrava ser muito elevado o índice de reprovação no início da vida universitária e que existia uma realidade: o nível dos alunos era muito baixo. Prosseguindo, afirmou que a Universidade tinha como compromisso formar profissionais competentes, qualificados, partindo daí a necessidade de modificar o Vestibular, que objetiva: 1) mudar o estilo de prova (o risca-risca). 2) exigir estudantes de boa qualificação. A idéia central perseguida, continuou, era de que todas as provas fossem subjetivas. Argumentou que esta mudança estava sendo implementada paulatinamente, pois se fosse de imediato, seria prejudicial ao estudante, ten

danças, haviam sido convocados os Coordenadores de Cursos. Em dezembro de 1991, a CCV convocou 51 colégios de Fortaleza para dar ciência das alterações a serem implantadas no Vestibular, que deveriam ocorrer em meados de 1992, porque esta não seria época de conclusão do Segundo Grau. Já havia por parte da Universidade, uma certa expectativa de que alguns cursos tivessem pouca aprovação. Afirmou que o resultado deste último Vestibular havia sido desastroso, porém que nas áreas de Medicina e Odontologia não houvera mudanças das mais drásticas; que a medida real dessas mudanças seria no próximo Vestibular, admitindo que as reprovações seriam menores, pois os colégios se adaptam rapidamente às modificações. Concluiu dizendo que a CCV estava analisando todos os tipos de prova do Vestibular e todas as questões. Pedindo a palavra, o Conselheiro César Barreira admitiu o sentido de mudança do Vestibular, haja vista a busca de uma melhoria de ensino. O que lhe preocupava no entanto era: a) a não divulgação da relação Vestibular/Evasão; b) a discussão do Vestibular com os cursinhos, as escolas públicas, etc. O Professor Gil Aquino Farias ponderou que ao sair o resultado do Vestibular os pais começaram a despertar para uma realidade: a de que não havia retorno para as altas taxas que pagavam nos colégios. Acrescentou que a Universidade havia adotado uma postura: não partir para a briga com as escolas, o que daria uma vendagem enorme na Imprensa; que havia sido proposital não partir para a agressão tanto a nível de Pró-Reitoria de Graduação, como a nível de CCV. A discussão deveria ser mais próxima do Vestibular. Enquanto isso, o Professor Jonas Paes de Oliveira discordou do Professor César Barreira, pois admitiu que a questão da evasão devia ser considerada, pois o investimento é grande em cima do aluno. Por sua vez o estudante Mariano da F. Neto, do Centro Acadêmico de Engenharia Civil questionou a evasão, tendo apontado seus motivos. Pedindo a palavra o Conselheiro Odílio Alves Aguiar afirmou que um dos motivos que havia provocado o convite aos Professores Gil Farias e Jonas Oliveira, pairava sobre a questão das vagas ociosas na área das ciências humanas, tendo indagado qual o posicionamento sobre o assunto. O Professor Gil Farias ressaltou que, na qualidade de Pró-Reitor de Graduação, não fecharia nenhum curso, argumentando que se devia gastar da melhor maneira possível os recursos públicos. Resaltou ainda que em 1990, no Paraná, haviam sobrado 1.000 (mil) vagas, com a mudança do Vestibular, acreditando que com o tempo a curva seria crescente. O estudante Mariano da F. Neto argumentou que ninguém pregava fechar curso, mas na realidade era o que estava se fazendo; enquanto isso o estudante Renato Roseno de Oliveira salientou que a questão era extremamente complexa, pois o Centro de Humanidades ti-

explicação, afirmando que, na qualidade de representante estudantil, discordava da sistemática de matrícula, pois admitia que nota não me dia rendimento acadêmico; que este critério de seleção na matrícula, merecia bastante discussão e que não houve em nenhum momento intenção da Universidade, em discutir este assunto com os estudantes; indagou qual a fundamentação teórica da Pró-Reitoria de Graduação para esta mudança. O Professor Jonas Oliveira tentou sintetizar, tendo feito um histórico do Vestibular e da criação da CCV. Concluiu dizendo que em média 02 (dois) professores eram indicados pela CCV para elaborar cada matéria e que 12 (doze) professores tinham sido convocados para corrigir a prova de redação. Pedindo a palavra o Conselheiro Luiz Tavares Júnior afirmou que o resultado do Vestibular havia chocado a cidade e o país; que as intenções da Pró-Reitoria de Graduação e CCV apesar de terem sido as melhores, admitia que, se as reprovações persistissem, os cursos provavelmente iriam fechar. Aproveitando a oportunidade, o Professor Gil Farias apresentou sugestão, no sentido de que o Conselho de Centro encaminhasse à CCV, propostas para modificar o Vestibular. Finalmente, ficou decidido que haveria uma reunião deste Conselho, com a participação do DCE, no dia 22 do corrente mês, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) para discutir a nova sistemática do Vestibular. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Vice-Diretora declarou encerrada a sessão, da qual eu, Maria de Nazaré de Oliveira Lêdo, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida, vai assinada por mim e pelos presentes...